



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

2000 9-79 CEX.

LEI MUNICIPAL Nº 10/79.



Reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

RESOLUÇÃO:

Artº 1º - A remuneração do Prefeito será constituída por subsídio e representação.

Parágrafo Único - O subsídio e a representação do Prefeito serão reajustados em CR\$. 11.506,13 (Onze mil, quinhentos e seis cruzeiros e treze centavos) e CR\$. 7.670,75 (Sete mil, seiscentos e setenta cruzeiros e setenta e cinco centavos, respectivamente.

Artº 2º - A remuneração do Vice-Prefeito será igual a representação do Prefeito.

Artº - 3º - Anualmente, a representação de que trata o artigo 1º será reajustada em 20% (vinte por cento) do seu valor.

Artº 4º - Anualmente, sempre que a receita arrecadada no exercício anterior permitir o enquadramento do Município em outro Grupo previsto na Lei Estadual nº 7.266, de 09 de dezembro de 1976, a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito serão corrigidas.

Artº - 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ~~retroagindo~~ retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Janeiro de 1979.